



CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
CALLE 12, CENTRO-SALITRE-CE
MUNICÍPIO DE SALITRE-CE
CEP: 63.155-000

RECEBI EM

19 / 04 / 2021

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 015 / 2021

SENHOR PRESIDENTE , SENHORES VEREADORES E VEREADORAS

O descarte correto dos resíduos sólidos conhecidamente como Lixo, gera um grande acúmulo de sujeira espalhadas pela Cidade e pela Zona Rural de nosso Município.

Diante dessa realidade e sabendo que os nossos Distritos e Comunidades residem pessoas e geram Lixo, estamos apresentando o referido Projeto de Lei para que seja Criado pontos de coletas nessas localidades com o fim de sugestão durante um dia ou de quinze em quinze dias seja recolhido esse lixo ali produzido, como também colocação de tambores contêiner ou local nas comunidades para a colocação desse Lixo e resgate do mesmo pelo poder público, com uma periodicidade que não cause transtornos ou Doenças as famílias que ali residem.

Temos também conhecimento de que lixo poderá gerar Emprego através dos Catadores de Recicláveis, lixo também produz Energia Elétrica e todos os mecanismos tem que serem difundidos e trabalhados em nosso Município,

Nossa proposta no referido projeto de Lei e trabalhar a conscientização de nossa população , a cerca dos riscos a saúde e meio ambiente em decorrência do descarte inadequado do lixo em nosso Município.

De acordo com o projeto será de responsabilidade da Administração Pública, das pessoas, o descarte de forma higiênica produzido na cidade e zona rural.

Também deverá a administração pública através da Secretaria de Meio Ambiente, realizar Campanhas de conscientização e acompanhamento dos postos de coletas a serem determinados pelos mesmo órgãos.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

Desta forma solicitamos o apoio de todos os Vereadores para apreciação e aprovação do referido projeto de Lei.

SILVIO PINTO
VEREADOR PT



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

Projeto de Lei N 015 / 2021

Dispõe sobre a IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA DE COLETA SELETIVA E
CONTINUA DE LIXO, com a Criação
De postos de coletas, nos Distritos e
Comunidades do Município Salitre.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ , POR SEU
VEREADOR SILVIO PINTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM
PLENO EXERCICIO DO CARGO, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1 - Fica instituído o PROGRAMA DE COLETA SELETIVA E CONTINUA
DO LIXO, com a Manutenção de postos de coletas nos Distritos e
Comunidades do Município de Salitre, norteados pelos seguintes
princípios e diretrizes:

I – Responsabilidade da Administração Pública e das pessoas de nossa
Cidade zelar pela Limpeza Urbana e Rural.

II – Necessidade de disciplinar o gerenciamento ambiental adequado do
Lixo , conforme determinações das Resoluções do CONAMA (CONSELHO
NACIONAL DE MEIO AMBIENTE),

III – Conscientização dos Cidadãos e pessoas, sobre os riscos á saúde e ao
Meio Ambiente, em virtude do inadequado, descarte do lixo.

Art. 2 – O Programa de coleta continua do Lixo, será realizado por meio
da Criação de postos de Coletas, nos órgãos públicos, Distritos e

A



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

Comunidades da Sede e Zona Rural, e Bairros, Determinado pelo poder executivo, garantindo dessa forma o acesso a população aos referidos postos de coletas.

Art. 3 – O Programa poderá contar com campanhas de Educação Ambiental, com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino adequado do lixo, como também os riscos a saúde e meio ambiente causado pelo descarte inadequado do lixo.

Art. 4 – O poder executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e ou instituições, Associações, Federações Sindicatos ou organizações não Governamentais para aplicação deste projeto.

Art. 5 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Plenário da Câmara Municipal de Salitre, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2021.


SILVIO PINTO
VEREADOR PT